



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL0546/20

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0546/20.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que institui a campanha "Check Up Geral nas Mulheres" para alerta e prevenção de todas as doenças.

O Substitutivo aprimora o projeto original, sendo certo que pode seguir em tramitação, visto ser compatível com o ordenamento jurídico em vigor.

Com efeito, o Substitutivo promove alterações nos seguintes dispositivos do projeto:

(i) no parágrafo único do art. 1º, em lugar de prever que os exames serão realizados anualmente "preferencialmente no mês de aniversário da paciente", estabelece que a sua realização será "conforme recomendação das equipes de saúde na rede básica municipal, considerando o histórico de saúde pessoal e o perfil epidemiológico da população";

(ii) promove alterações no art. 3º para "excluir" os hospitais "privados" da previsão nele contida. Além disso, em vez de estabelecer o "dever" de os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos, solicitarem exames de pacientes, propõe que os médicos "poderão" solicitar os seguintes exames: "I - exames de análises clínicas, desde que justificados nas diretrizes e protocolos de prevenção à saúde estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde; II - exames de imagem; III - exame de colpocitologia oncótica (papanicolau)". O Substitutivo, embora tenha eliminado a referência expressa a certos exames, como mamografia, ultrassonografia e raio X, manteve a previsão genérica de solicitação de "exames de imagem", além de "outros", respeitando, assim, o critério médico;

(iii) no art. 4º, onde se previa que, na falta dos exames na rede pública, deverão ser celebrados "convênios" entre o poder público e a iniciativa privada, o Substitutivo propõe que o Poder Público possa celebrar "parcerias" com a iniciativa privada para a realização dos exames.

Do ponto de vista estritamente jurídico, as matérias de fundo – proteção à saúde e à mulher – inserem-se na competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, já que a estes compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).



PL0546/20

Para a sua aprovação a proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,